



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Tribunal Judicial da Comarca de Viseu**

**Relatório Anual**

**Período abrangido: 01.01.2017 a 31.12.2017**



**A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu**

**Maria José Guerra**



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Relatório Anual**

**- Período abrangido: 01.01.2017 a 31.12.2017**

**I-Introdução**

**1. Âmbito do relatório**

**Período abrangido: 01.01.2017 a 31.12.2017**

Elabora-se o presente relatório anual do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, em obediência ao disposto no artigo 108º nº2 f) da Lei 62/2013, de 26.08 ( LOSJ ), tendente a demonstrar o grau de cumprimento dos objetivos fixados para os vários Juízos do mesmo, com indicação das causas dos principais desvios, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017.

**Método**

Recolha de dados efectuada na ferramenta de análise pendências do Citius, nos dias 09-01-2018 (Quadros de Taxas e Indicadores) e 30-01-2018 (Quadros de Pendência Oficial e de Secretaria)

O documento será objeto de parecer do Conselho Consultivo na próxima reunião.

Foi aprovado pelo Conselho de Gestão a 23.02.2018.

**2. Avaliação da atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu**

Cumprindo avaliar a atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, em ordem a ponderar o cumprimento dos objetivos processuais propostos e homologados pelo CSM relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017, cumpre dizer o seguinte:



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a implementação a partir 1 de Janeiro de 2017 da reconfiguração da organização judiciária, operada pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro e pelo Dec. Lei 86/2016, de 25 de Dezembro, resultou a criação no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu de dois novos Juízos de Competência Genérica, Castro Daire e Oliveira de Frades (que, até então, existiam apenas como Secções de Proximidade) e, ainda, a criação de três novos Juízos de Proximidade, Armamar, Tabuaço e Resende (que, até então, inexisteram fruto da extinção dos respetivos Tribunais de Comarca com a entrada em vigor da LOSJ em 1 de Setembro de 2014).

Fruto de tais alterações, o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu passou a integrar, desde 1 de Janeiro de 2017:

- 9 Juízos Centrais;
- 4 Juízos Locais Especializados;
- 10 Juízos de Competência Genérica; e
- 5 Juízos de Proximidade, integrados em 12 Núcleos.

Assim discriminados:

#### **Por Juízos:**

- 2 Juízos Centrais sediados em Lamego: Família e Menores e Trabalho;
- 7 Juízos Centrais sediados em Viseu: Cível, Criminal, Família e Menores, Comércio, Execução, Trabalho e Instrução Criminal;
- 2 Juízos Locais Especializados sediados em Lamego: Cível e Criminal;
- 2 Juízos Locais Especializados sediados em Viseu: Cível e Criminal;
- 10 Juízos de Competência Genérica: Cinfães, Castro Daire, Mangualde, Moimenta da Beira, Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão e Tondela.
- 5 Juízos de Proximidade: Armamar, Resende, Tabuaço, S. João da Pesqueira e Vouzela.

Assim distribuídos:



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Por Núcleos:

- Cinfães;
- Castro Daire;
- Lamego (a integrar também os Juízos de Proximidade de Armamar e de Resende);
- Mangualde;
- Moimenta da Beira (a integrar também os Juízos de Proximidade de S. João da Pesqueira e de Tabuaço),
- Nelas;
- Oliveira de Frades (a integrar também o Juízo de Proximidade de Vouzela);
- Santa Comba Dão;
- São Pedro do Sul;
- Sátão;
- Tondela; e
- Viseu.

#### **Estrutura da Comarca**

A comarca integra 28 Juízos (sendo 5 de proximidade) em 12 núcleos.

## **II- Recursos humanos**

### **1. Juízes de Direito**

#### **1.1. Quadro Previsto**



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O quadro legal de juizes efetivos previsto para o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, de acordo com o RLOSJ na redação atualmente em vigor emergente do Dec. Lei 86/2016, de 27.12, é de 34 a 37 juizes de direito.

#### 1.2. Juizes de Direito em funções e absentismo

O número de juizes de direito atualmente em funções na Comarca de Viseu, nele englobados para além dos efetivos, também os auxiliares e os afetos à Comarca de Viseu por decisão do CSM, é atualmente, de 39 Juizes de Direito, distribuídos de acordo com o quadro que se segue.

	<b>JUÍZOS CENTRAIS</b>	<b>Juizes Efetivos</b>	<b>Juizes Auxiliares</b>	<b>Juizes Afetos</b>
<b>WISEU</b>	<b><u>Cível</u></b>	<b>3</b> (um dos quais em comissão de serviço e substituído por 1 auxiliar)		
	<b><u>Criminal</u></b>	<b>3</b>		
	<b><u>Instrução Criminal</u></b>	<b>2</b>		
	<b><u>Família/Menores</u></b>	<b>2</b>		
	<b><u>Trabalho</u></b>	<b>2</b>		
	<b><u>Comércio</u></b>	<b>2</b>		
	<b><u>Execução</u></b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
	<b><u>Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Viseu</u></b>	<b>1</b>		<b>2</b>
	<b>LAMEGO</b>	<b><u>Família/menores</u></b>	<b>1</b>	
<b><u>Trabalho</u></b>		<b>1</b>		



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

	<b>JUÍZOS LOCAIS</b>	<b>Juízes Efetivos</b>	<b>Juízes Auxiliares</b>	
<b>VISEU</b>	<u>Cível</u>	<b>1</b>		
	<u>Criminal</u>	<b>2</b>		
	<u>Juízos Locais da Comarca de Viseu</u>	<b>1</b>	<b>1</b>	
<b>LAMEGO</b>	<u>Cível</u>	<b>1</b>		
	<u>Criminal</u>	<b>1</b>		
<b>CASTRO DAIRE</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		
<b>CINFÃES</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		
<b>MANGUALDE</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		
<b>MOIMENTA DA BEIRA</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>2</b>		
<b>OLIVEIRA DE FRADES e S. PEDRO DO SUL (em agregação)</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		<b>1</b>
<b>NELAS e SÁTAO (em agregação)</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		
<b>SANTA COMBA DÃO</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		<b>1</b>
<b>TONDELA</b>	<u>Competência Genérica</u>	<b>1</b>		

O absentismo resultante de casos de licenças de maternidade foi colmatado, enquanto perduraram tais situações, com recurso a Juízes do Quadro Complementar de Coimbra, cuja colocação ocorreu precisamente para esse efeito (recurso esse que perdurou apenas até Maio de 2017), e o resultante de baixas médicas, uma prolongada e as demais pontuais ou pouco prolongadas no tempo, foram resolvidas, a primeira com recurso à colocação de um juiz do QCC



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(que perdurou até 31 de Agosto de 2017) e as demais de acordo com o Despacho de Substituição de Juízes em casos de impedimento, no que tange ao serviço urgente e em algumas situações também quanto ao serviço não urgente, através de medidas de gestão adotadas, com a substituição do juiz impossibilitado pelos demais juízes colocados no mesmo Juízo ou noutros da Comarca que para tanto se disponibilizaram.

#### Recursos Humanos

Quadro Legal:

Juízes de Direito – 34 a 37;

Magistrados do Ministério Público – 10 a 11 PR e 24 a 26 PA;

Oficiais de Justiça – 220. –

No período em causa exerceram funções 39 Juízes (33 Efetivos; 4 Auxiliares; 2 Afetos); 36 Magistrados do Ministério Público; e 236 Oficiais de Justiça.

**III- Objetivos processuais fixados para o ano judicial 2016-2017 a considerar no período abrangido pelo presente relatório.**

1. Na fixação dos objetivos fixados para o ano 2016/2017 a considerar no presente Relatório foram preconizadas:

**2.1 - As metas a atingir; e**

**2.2. - A definição das ações ( com vista a conseguir os resultados definidos em tais metas ).**

**3. No que concerne às metas a atingir, equacionou-se:**

- A manutenção do equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos;
- O não aumento da pendência oficial do total dos processos pendentes no início de setembro de 2016 e, no caso de alguns dos Juízos, ainda na sua diminuição;
- A promoção da resolução dos processos entrados até 31/12/2011; e
- A elaboração atempada das contas dos processos.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4. Já no tocante às **ações a empreender** para conseguir alcançar tais metas, foram delineadas nos objetivos fixados:

- A dilação da marcação das audiências de julgamento e diligências mais relevantes de cada jurisdição;

- A fixação de limites mínimos de utilização das salas de audiências, consoante os Juízos.

- A identificação dos processos anteriores a 31/12/2011;

- E, ainda, em alguns dos Juízos, a identificação dos inventários, com vista a separar em tal espécie de processos os que tiveram, ou não, conferência de interessados e os que tiveram, ou não, elaboração do mapa à partilha, promovendo-se, ainda, o acompanhamento da evolução da tramitação de tais processos;

- A elaboração das contas nos processos a menos de 10 dias após o trânsito em julgado.

#### IV. Metas atingidas

1.1. Analisando as metas propostas, no que tange à *manutenção do equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos*, regista-se um balanço francamente positivo dos resultados obtidos desde a sua fixação, mostrando-se atingida tal meta nos seguintes Juízos no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017:

##### Juízos Centrais

- Juízo de Família e Menores de Lamego: 350 processos entrados / 542 processos findos;

- Juízo do Trabalho de Lamego: 628 processos entrados / 727 processos findos.

- Juízo Central Cível de Viseu: 301 processos entrados / 307 processos findos;

- Juízo do Comércio de Viseu: 1213 processos entrados / 1340 processos findos;

- Juízo de Execução de Viseu: 3285 processos entrados / 6257 processos findos;

- Juízo de Família e Menores de Viseu: 1311 processos entrados / 1447 processos findos;

- Juízo do Trabalho de Viseu: 1068 processos entrados / 1156 processos findos.

- Juízo Central Criminal de Viseu: 259 processos entrados / 312 processos findos;

##### Juízos Locais Especializados

- Juízo Local Cível de Lamego: 367 processos entrados / 417 processos findos;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **Juízos de Competência Genérica**

- Juízo de Competência Genérica de S. Pedro do Sul: 231 processos entrados / 243 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Tondela: 345 processos entrados / 369 processos findos.

**1.2 Metas não atingidas** no concernente à *manutenção do equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos*, verificaram-se nos seguintes Juízos:

#### **Juízos Centrais**

- Juízo de Instrução Criminal de Viseu: 1546 processos entrados / 1516 processos findos;

#### **Juízos Locais Especializados**

- Juízo Local Criminal de Lamego: 360 processos entrados / 325 processos findos;
- Juízo Local Cível de Viseu: 1125 processos entrados / 836 processos findos;
- Juízo Local Criminal de Viseu: 1098 processos entrados / 918 processos findos.

#### **Juízos Locais de Competência Genérica**

- Juízo de Competência Genérica de Cinfães: 265 processos entrados / 236 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Castro Daire: 491 processos entrados / 213 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Mangualde: 278 processos entrados / 259 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira: 768 processos entrados / 562 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Nelas: 175 processos entrados / 150 processos findos;
- Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades: 557 processos entrados / 214 processos findos;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão: 763 processos entrados / 579 processos findos.

- Juízo de Competência Genérica de Sátão: 237 processos entrados / 220 processos findos.

**2.1 Metas atingidas** no que tange ao *não aumento da pendência oficial do total dos processos pendentes antes de 1 de Janeiro de 2017*, regista-se, igualmente, um balanço francamente positivo dos resultados obtidos, mostrando-se atingida tal meta nas seguintes Secções:

#### Juízos Centrais

- Juízo de Família e Menores de Lamego, 505 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 292 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo do Trabalho de Lamego: 477 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 368 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo Central Cível de Viseu: 447 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 429 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo do Comércio de Viseu: 883 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 739 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo de Execução de Viseu: 14595 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 11555 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo de Família e Menores de Viseu: 911 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 694 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo do Trabalho de Viseu: 708 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 617 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

- Juízo Central Criminal de Viseu: 379 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 318 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

#### Juízo Locais Especializados

- Juízo Local Cível de Lamego: 305 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 250 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Juízos de Competência Genérica**

- Juízo de Competência Genérica de S. Pedro do Sul: 115 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 102 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Tondela: 270 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 241 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

**2.2 Metas não atingidas** no que tange ao *não aumento da pendência oficial do total dos processos pendentes antes de 1 de Janeiro de 2017*, verificaram-se nos seguintes Juízos:

**Juízos Centrais**

- Juízo de Instrução Criminal de Viseu: 53 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 83 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

**Juízos Locais Especializados**

- Juízo Local Criminal de Lamego: 167 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 201 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo Local Cível de Viseu: 242 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 498 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo Local Criminal de Viseu: 413 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 428 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;

**Juízos Locais de Competência Genérica**

- Juízo de Competência Genérica de Cinfães: 101 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 113 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Castro Daire: 0 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 130 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Mangualde: 199 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 212 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão: 131 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 231 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira: 204 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 373 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Nelas: 70 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 93 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades: 0 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 214 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017;
- Juízo de Competência Genérica de Sátão: 84 processos pendentes antes de 01.01.2017 / 91 processos pendentes em 31 de Dezembro de 2017.

#### **V- Razão de ser dos desvios**

A razão de ser dos desvios verificados entre as metas propostas e não atingidas no concernente à *manutenção do equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos* e ao *não aumento da pendência oficial do total dos processos pendentes antes de 1 de Janeiro de 2017*, nos identificados Juízos onde tal sucedeu apresentam diferentes significados e assentam em diferentes ordens de razões que passaremos a abordar de seguida, em primeiro lugar, numa perspetiva geral e, em segundo lugar, concretizando em relação a cada um dos mesmos.

#### **Perspetiva geral**

Aquando da fixação dos objetivos para o Ano Judicial 2016-2017 vigorava o sistema judiciário introduzido em 2014, emergente da LOSJ e do RLOSJ na sua versão originária, o qual veio a sofrer alterações a partir de 1 de Janeiro de 2017 que se repercutiram na dinâmica de funcionamento de alguns dos Juízos do Tribunal Judicial de Comarca de Viseu, alterações legais essas que não foram ponderadas (nem podiam tê-lo sido) aquando da fixação de tais objetivos processuais.

Com efeito, da implementação a partir 1 de Janeiro de 2017 da reconfiguração da organização judiciária, operada pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro e pelo Dec. Lei 86/2016, de 25 de Dezembro, resultou conforme já referido, a criação no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu de mais dois novos Juízos de Competência Genérica, Castro Daire e Oliveira de Frades (que, até então, existiam apenas como Secções de Proximidade) e, ainda, a criação de três novos Juízos de Proximidade, Armamar, Tabuaço e Resende (que, até então, inexistiam fruto



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da extinção dos correspondentes Tribunais de Comarca com a entrada em vigor da LOSJ em 1 de Setembro de 2014).

Paralelamente, e também em resultado de tais alterações legais, o quadro de juizes de alguns dos Juízos da Comarca de Viseu sofreu alterações, a saber:

- Juízo Local Cível de Viseu, cujo quadro passou a comportar apenas 1 Juiz efetivo, em vez dos 3 que até então comportava, daí advindo a extinção de 2 lugares;

- Juízo Local Criminal de Viseu, cujo quadro passou a comportar apenas 2 Juizes efetivos, em vez dos 3 que até então comportava, daí advindo a extinção de 1 lugar;

- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, cujo quadro passou a comportar 2 Juizes efetivos, em vez de 1 Juiz efetivo que até então comportava;

- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, cujo quadro passou a comportar 2 Juizes efetivos, em vez de 1 Juiz efetivo que até então comportava.

Para além disso, e também em consequência das alterações legais introduzidas pelos aludidos diplomas legais, a competência no âmbito da jurisdição de família e menores que desde 1 de Setembro de 2014 vinha estando atribuída apenas às duas ( 1ª e 2ª ) Secções de Família e Menores, sediadas em Viseu e em Lamego, respetivamente, passou a estar atribuída aos Juízos de Família e Menores de Viseu e de Lamego, vindo também a ser estendida aos Juízos de Competência Genérica de Castro Daire, Cinfães, Moimenta da Beira e Santa Comba Dão, no concernente à área dos municípios por cada um destes abrangido.

Ainda em resultado das alterações legais emergentes dos referidos diplomas legais, o quadro de juizes de alguns dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu sofreu alterações, a saber:

- Juízo Local Cível de Viseu, cujo quadro passou a comportar apenas 1 Juiz efetivo, em vez dos 3 que até então comportava, daí advindo a extinção de 2 lugares;

- Juízo Local Criminal de Viseu, cujo quadro passou a comportar apenas 2 Juizes efetivos, em vez dos 3 que até então comportava, daí advindo a extinção de 1 lugar;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, cujo quadro passou a comportar 2 Juízes efetivos, em vez de 1 Juiz efetivo que até então comportava;

- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, cujo quadro passou a comportar 2 Juízes efetivos, em vez de 1 Juiz efetivo que até então comportava.

Para além disso, e ainda em consequência das alterações legais introduzidas pelos aludidos diplomas legais, a competência no âmbito da jurisdição de família e menores que desde 1 de Setembro de 2014 vinha estando atribuída apenas às duas ( 1ª e 2ª ) Secções de Família e Menores, sediadas em Viseu e em Lamego, respetivamente, passou a estar atribuída aos Juízo de Família e Menores de Viseu e de Lamego e também, aos Juízos de Competência Genérica de Castro Daire, Cinfães, Moimenta da Beira e Santa Comba Dão, no concernente à área dos municípios por cada um destes abrangido.

As consequências que esta nova orgânica judiciária desencadeou a partir de 1 de Janeiro de 2017 deu origem a insuficiência de juízes para colocar nos dois novos Juízos de Competência Genérica que foram criados (Castro Daire e Oliveira de Frades) e nos dois Juízos de Competência Genérica (Moimenta da Beira e Santa Comba Dão) que, já existentes, viram o respetivo quadro legal aumentado e que viram o respetivo acervo processual aumentado pela aquisição de competência na área da jurisdição de família e menores, e ainda, ao aumento do acervo processual também no Juízo de Competência Genérica de Cinfães que manteve o respetivo quadro legal apesar da aquisição de competência no âmbito da jurisdição de família e menores.

Por outro lado, acarretou constrangimentos, designadamente no Juízo Local Criminal de Lamego que - continuando a contemplar apenas 1 Juiz efetivo como sempre comportou – passou a revelar-se subdimensionado, não tanto pelo volume processual nele existente, mas, sobretudo, pela necessidade de realização dos julgamentos de natureza criminal da competência do Tribunal Singular, não só na sede do mesmo (Lamego) como também na sede dos dois novos Juízos de Proximidade por ele abrangidos (Armamar e Resende), considerando as distâncias entre eles e os traçados sinuosos das estradas a percorrer para o efeito, com particular acuidade no que tange ao Juízo de Proximidade de Resende.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Na verdade, a imposição igualmente introduzida pela nova LOSJ referente à realização dos julgamentos de natureza criminal da competência do Tribunal Singular no juízo territorialmente competente de acordo com as regras processuais fixadas para conhecer do crime, ainda que se trate de um Juízo de Proximidade, impõe uma dinâmica diferente aos Juízos que abrangem Juízos de Proximidade daquela que até então estava implementada, pela necessidade de uma adequada gestão de agenda que contemple o dispêndio de tempo que as deslocções aos Juízos onde se realizam esses julgamentos acarretam que, em alguns casos, são muito onerosas.

Tais constrangimentos perduraram desde 1 de Janeiro de 2017 até 31 de Agosto de 2017 e foram sendo colmatados ao longo de tal período nos moldes já adiantados no anterior Relatório Semestral, estando a eles subjacentes circunstâncias supervenientes que, por isso, não foram equacionadas aquando a fixação dos objetivos processuais fixados para o período abrangido pelo presente Relatório Anual.

A tal acresce que, depois do Movimento Judicial Ordinário de Junho de 2017 no qual foi ponderada a colocação de Juízes nos vários Juízos integrados no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, não só não foram providos todos os lugares do quadro legal de juízes previsto, como disso é exemplo o J2 de Santa Comba Dão, como também foram decididas agregações de Juízos de Competência Genérica (Nelas com Sátão e Oliveira de Frades com S. Pedro do Sul), circunstâncias estas que, pela sua superveniência, representam uma alteração dos pressupostos que foram tidos em conta na fixação dos objetivos processuais respeitantes a tais Juízos.

#### **Concretização**

*Quanto ao Juízo de Instrução Criminal de Viseu*, único dos Juízos Centrais do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu que apresenta tais desvios, a nosso ver sem significado, deveu-se, à circunstância do aumento do número de entradas, designadamente, de atos jurisdicionais - que representam a maior parte do acervo processual da competência de tal Juízo e que revestem natureza conjuntural - assumindo pouco significado o desvio verificado.

Quanto aos desvios verificados em relação aos Juízos Locais de Competência Especializada supra enunciados, a razão de ser dos mesmos reside em diferente argumentação que passaremos a escarpelizar:

*Relativamente ao Juízo Local Criminal de Lamego*, importa salientar – reforçando o que a tal propósito se deixou já exposto - que as alterações da panorâmica judiciária introduzidas em



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Janeiro de 2017, no tocante à criação de 2 novos Juízos de Proximidade (Armamar e Resende) abrangidos em termos de competência territorial pelo Juízo Local Criminal de Lamego desencadeou uma diferente dinâmica de funcionamento de tal Juízo Local, apesar do respetivo quadro legal de juízes previsto – 1 Juiz efetivo - permanecer inalterado.

Com efeito, a imposição igualmente introduzida pela nova LOSJ referente à realização dos julgamentos de natureza criminal da competência do Tribunal Singular no juízo territorialmente competente de acordo com as regras processuais fixadas para conhecer do crime, ainda que se trate de um Juízo de Proximidade, impõe uma dinâmica diferente nos Juízos que abrangem Juízos de Proximidade da que até então estava implementada antes das referidas alterações legais, pela necessidade de uma ainda mais adequada e melhor gestão de agenda que contemple o dispêndio de tempo que as deslocações aos Juízos de Proximidade onde se realizam esses julgamentos acarretam que, em alguns casos, são muito onerosas.

Tal aconteceu no Juízo Local Criminal de Lamego que, continuando a contemplar no respetivo quadro legal apenas 1 Juiz efetivo, passou a demandar a realização dos julgamentos de natureza criminal da competência do Tribunal Singular, não só na sede do mesmo (Lamego) como também na sede dos Juízos de Proximidade por ele abrangidos (Armamar e Resende), impondo ao único Juiz a ele afeto a necessidade de se deslocar para esse efeito aos Juízos de Proximidade de Armamar e de Resende, cujas distâncias e traçados sinuosos das estradas de acesso importa levar em conta, com particular acuidade no que tange ao Juízo de Proximidade de Resende.

Por força disso, até Setembro de 2017 o único Juiz colocado no Juízo Local Criminal de Lamego passou a ter de assegurar a realização dos julgamentos no âmbito da jurisdição criminal com intervenção do Tribunal Singular com realização quer na sede do mesmo (Lamego), quer na sede dos dois Juízos de Proximidade (Armamar e Resende), circunstância que, inevitavelmente, se repercutiu na produtividade de tal Juízo Local Criminal por parte do único Juiz afeto ao mesmo, não sendo, a nosso ver, exigível que a produtividade seja a mesma quando lhe é exigível que se desloque para proceder à realização das audiências de julgamento em distintos locais.

A realização de tais julgamentos da competência do Tribunal Singular distribuídos ao Juízo Local Criminal de Lamego nos moldes que, por imposição legal, vigoram a partir de 1 de



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Janeiro de 2017 passaram a demandar a deslocação do único juiz ali colocado aos Juízos de Proximidade e de Armamar e de Resende para presidir às audiências de julgamento que nestes devam ter lugar, com a inerente perda de tempo nas respetivas deslocações que se pautam pelas distâncias de 46 km e de 54 km (Lamego-Armamar-Lamego e Lamego-Resende-Lamego, respetivamente) por estradas com traçados sinuosos que levam a percorrer cerca de 1 hora e de 1 hora e 30 minutos, respetivamente, acrescido do inerente desgaste físico e psicológico que tais deslocações acarretam.

Conscientes de que esta nova realidade – surgida apenas a partir de 1 de Janeiro de 2017 – poderia pôr em causa o cumprimento dos objetivos processuais fixados para o dito Juízo Local Criminal de Lamego para o Ano judicial de 2016-2017, no sentido de poder implicar o aumento da pendência processual e o alargamento da dilação no agendamento dos julgamentos e das diligências mais relevantes da jurisdição da competência de tal Juízo Local, foi ponderada em termos de proposta por nós apresentada e posteriormente homologada pelo CSM - ainda antes do Movimento Judicial Ordinário de Junho de 2017 - a afetação do serviço a realizar nos Juízos de Proximidade de Armamar e de Resende a um Juiz do QCJC, o qual vigorou apenas durante cerca de 2 meses (até Maio de 2017) por virtude da decisão do CSM de desafetação deste à Comarca de Viseu para afetação à Comarca de Coimbra, e já depois do referido Movimento Judicial (a partir de Setembro de 2017) ao Juiz colocado, com auxiliar, nos Juízos Locais da Comarca de Viseu.

Tal solução, posto que não tenha evitado o aumento da pendência processual do referido Juízo Local Criminal de Lamego (ainda que este tenha ocorrido em termos não muito significativos), revelou-se eficaz na tentativa de combater o aumento da dilação no agendamento dos julgamentos da competência do mesmo que vinha sendo praticada e que, desta forma, quase se conseguiu manter dentro dos limites fixados.

Tais medidas de gestão implementadas durante o ano de 2017 tornam evidente o subdimensionamento do quadro legal previsto para o Juízo Local Criminal de Lamego face ao novo paradigma judiciário, cuja eficiência e produtividade com vista ao cumprimento dos objetivos processuais fixados para o mesmo, só vem sendo possível – e mesmo assim com pequenos desvios – lançando mão de medidas de gestão quando os recursos humanos existentes na Comarca de Viseu ou no QCJC o permitem.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No concernente aos Juízos Locais Cível e Criminal de Viseu, importa, antes de mais, esclarecer que os dados estatísticos a estes referentes - donde emergem os desvios detetados - traduzem uma desadequada informação acerca do estado dos mesmos derivada da respetiva *contaminação estatística* no primeiro trimestre de 2017 em consequência da migração eletrónica dos processos que estavam distribuídos aos Juízes dos lugares extintos e que foram redistribuídos para o(s) juiz(es) que se mantiveram – que no caso do Juízo Local Cível foram os lugares de J2 e J3, ficando a subsistir apenas o lugar de J1 e no caso do Juízo Local Criminal foi o lugar de J3, ficando a subsistir apenas os lugares de J1 e J2 - conforme se colhe da análise da monitorização dos quatro trimestres do ano de 2017 e de que, igualmente, se dá conta no anterior Relatório Semestral - *contaminação estatística* essa que se vem mostrando diluída a partir do 2º Trimestre de 2017, sendo de admitir, porém, que no computo anual do ano de 2017, ainda possa subsistir desadequada informação sobre o estado de alguns dos processos com repercussão na estatística de tais Juízos suscetível de explicar tais desvios.

Não obstante o que se deixa dito, consideramos que o quadro legal de juízes previsto para o Juízo Local Criminal de Viseu – de 2 Juízes efetivos – devidamente provido se apresenta adequado ao volume processual nele existente, estando, por isso, reunidas as condições para cumprimento dos objetivos processuais fixados para o mesmo.

Já quanto ao quadro de juízes previsto para o Juízo Local Cível de Viseu – de 1 Juiz efetivo – consideramos estar subdimensionado face ao volume processual que o mesmo apresenta, sendo certo que com a afetação ao mesmo do Juiz efetivo colocado nos Juízos Locais de Viseu, como acontece desde Setembro de 2017, estão também quanto ao mesmo reunidas as condições para cumprimento dos objetivos processuais traçados para tal Juízo para o ano judicial de 2018.

No que respeita aos Juízos de Competência Genérica, há que distinguir quanto a cada um deles as razões dos desvios verificados.

Em primeiro lugar, importa referir que dois deles, os Juízos de Competência Genérica de Castro Daire e de Oliveira de Frades, se tratam de Juízos novos cuja criação e instalação ocorreu apenas a partir de 1 de Janeiro de 2017, os quais, por isso, não tinham objetivos processuais fixados para vigorarem durante o ano judicial de 2016-2017.

Fruto da transição (física e eletrónica) na referida data – 1 de Janeiro de 2017 - de processos que até então estavam distribuídos a outros Juízos Central e Locais integrados no



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, verificou-se em tais Juízos novos um volume anormal de entradas que cotejado, neste momento, com o número de processos findos traduz um acentuado desequilíbrio, o qual é expetável que venha a mostrar-se atenuado de forma paulatina.

Para tal desequilíbrio, no caso do Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades, que integra também o Juízo de Proximidade de Vouzela, contribuiu também – e de forma muito acentuada - a circunstância de no Movimento Judicial Ordinário de Junho de 2017 ter sido decidida, pelo CSM, a respetiva agregação com o Juízo de Competência Genérica de S. Pedro do Sul, os quais a partir de Setembro de 2017 passaram a ser conjuntamente assegurados por um único Juiz, circunstância esta que, aliada à sua recente criação e instalação, necessariamente agravou o aumento da pendência processual daquele, a qual se almeja possa vir a diminuir com a afetação dos processos no âmbito da jurisdição cível da competência do mesmo a outro Juiz que se encontra em vigor desde Setembro de 2017, mediante proposta para o efeito apresentada e que veio a ser homologada pelo CSM.

Mesmo assim, há que referir que ao único juiz colocado no conjunto dos dois referidos Juízos agregados incumbe a realização dos julgamentos no âmbito da jurisdição criminal da competência do Tribunal Singular quer na sede daqueles, quer também na sede do Juízo de Proximidade de Vouzela, cujas deslocações implicam uma criteriosa gestão de agenda e dispêndio de tempo, apesar das curtas distâncias a percorrer para o efeito.

Relativamente aos *Juízos de Competência Genérica de Nelas e de Sátão*, a razão de ser dos desvios neles detetado (ainda que sem grande significado), reside na circunstância de também relativamente aos mesmos ter sido decidida pelo CSM no Movimento Judicial Ordinário de 2017 a respetiva agregação, a qual vigora desde Setembro de 2017, impondo ao único Juiz que assegura todo o serviço de tais Juízos uma sobrecarga que o mesmo tem de gerir com as deslocações entre a sede de tais Juízos, as quais implicam dispêndio de tempo e desgaste físico.

No tocante aos *Juízos de Competência Genérica de Cinfães e de Santa Comba Dão*, também os desvios neles verificados (sem significado no caso do primeiro mas já significativo no caso do segundo), uma das razões de ser, comum a ambos, reside no facto de qualquer um deles ter adquirido, desde 1 Janeiro de 2017, competência na área da jurisdição de família e menores, o que importou a transição, física e eletrónica, para os mesmos de processos que, no âmbito da referida jurisdição, estavam distribuídos aos Juízos de Família e Menores de Lamego e



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de Viseu e a entrada dos processos que, também no âmbito da referida jurisdição, foram instaurados a partir da referida data.

Tal realidade não foi, nem podia ter sido, ponderada aquando da fixação dos objetivos processuais fixados para cada uma deles.

A tal acresce, no que tange ao Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, que o desvio nele detetado advém da *contaminação estatística* relativa ao primeiro trimestre de 2017 em consequência da migração eletrónica dos processos que estavam apenas distribuídos ao J1 e que foram redistribuídos para o J2 que, apesar de ter sido criado a partir de 1 de Janeiro de 2017, não foi provido até 31 de Dezembro de 2017, ficando a cargo do único Juiz ali colocado a totalidade do acervo processual até Setembro de 2017, o qual, a partir de então, passou a beneficiar do auxílio no âmbito da jurisdição cível mediante a afetação de algum desse serviço a outro Juiz, fruto de medida de gestão proposta que veio a ser homologada pelo CSM.

Relativamente ao desvio verificado no Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, concorre um conjunto de razões que passamos a adiantar.

Desde logo, a *contaminação estatística* relativa ao primeiro trimestre de 2017 em consequência da migração eletrónica dos processos que estavam apenas distribuídos ao J1 e que foram redistribuídos para o J2 que, apesar de ter sido criado a partir de 1 de Janeiro de 2017, não foi provido até 1 de Setembro de 2017, ficando a cargo do único Juiz ali colocado a quase totalidade do acervo processual até à referida data - pois que, apenas parte do mesmo veio a ser objeto de afetação a outros Juízes mediante medidas de gestão propostas que vieram a ser apresentadas e que mereceram homologação por parte do CSM.

A tal acresce a circunstância de tal Juízo de Competência Genérica ter, também ele, adquirido, desde 1 Janeiro de 2017, competência na área da jurisdição de família e menores, o que importou a transição, física e eletrónica, para o mesmo de processos que, no âmbito da referida jurisdição, estavam distribuídos ao Juízo de Família e Menores de Lamego e a entrada dos processos que, também no âmbito da referida jurisdição, foram instaurados a partir da referida data.

Para além disso, desde 1 de Janeiro de 2017 e até Setembro de 2017, o único Juiz colocado no dito Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira passou a ter de assegurar a realização dos julgamentos no âmbito da jurisdição criminal com intervenção do Tribunal Singular com realização quer na sede do mesmo (Moimenta da Beira), quer na sede do Juízo de



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proximidade que já existia (S. João da Pesqueira) quer, ainda, no Juízo de Proximidade de Tabuaço, cuja criação e instauração ocorreu em consequência da já referida reconformação do mapa judiciário, circunstância esta que, seguramente, teve repercussão na dinâmica de funcionamento de tal Juízo de Competência Genérica e na produtividade do único Juiz afeto ao mesmo, dada a perda de tempo nas deslocações que para o efeito se tornam necessárias e que se pautam pelas distâncias de 112 km e de 50 km (Moimenta da Beira-Soão da Pesqueira-Moimenta da Beira e Moimenta da Beira-Tabuaço-Moimenta da Beira, respetivamente) por estradas com traçados sinuosos que levam a percorrer cerca de 1 hora 45 minutos e de 1 hora, respetivamente, às quais está necessariamente associado o desgaste físico e psicológico que as mesmas envolvem.

Esta nova dinâmica, implementada desde 1 de Janeiro de 2017, não foi ponderada aquando da fixação dos objetivos processuais fixados para tal Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira.

Para além disso, o gozo da licença de maternidade da Sra. Juiz colocada no lugar de J2 do Juízo de Moimenta da Beira cuja substituição não foi possível de colmatar com recurso ao QCJC até meados de Outubro de 2017, inviabilizou o normal funcionamento de tal Juízo até à referida data, circunstância essa que também ela concorreu para o desvio verificado no cômputo do desempenho anual do mesmo.

Por fim, quanto ao Juízo de Competência Genérica de Mangualde, o respetivo desvio (insignificante) não assenta em constrangimentos que careçam de relevo, antes se ficou a dever, a nosso ver, a fatores de natureza conjuntural, tendo em conta que o balanço anual referente ao desempenho do mesmo que vem sendo feito desde Setembro de 2014 aponta para a sucessiva diminuição da respetiva pendência processual.

#### **Balanço global**

Não obstante tais desvios, cuja explicação acaba de ser adiantada, a verdade é que o balanço global do Tribunal Judicial de Comarca de Viseu durante o ano de 2017 é francamente positivo, redundando, no computo geral de todos os Juízos, em mais 2.000 processos findos do que entrados e numa diminuição da pendência processual oficial superior a 3.000 processos e da de secretaria superior a 6.000 processos.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **VI- Prioridades Processuais**

##### **1.1. A promoção da resolução dos processos de natureza cível entrados até 31/12/2011.**

Como prioridade processual levada em conta na fixação dos objetivos para o ano judicial 2016-2017 foi considerada a promoção da resolução dos processos de natureza cível anteriores a 1 de Janeiro de 2012, após prévia identificação dos mesmos, e, ainda, nos Juízos do Comércio e de Execução essa mesma promoção da resolução dos processos neles entrados há mais de 5 anos.

Neste particular, os resultados conseguidos saldaram-se, em nosso entender, em termos muito satisfatórios, como se constata dos elementos que se seguem:

#### **Juízos Centrais**

- Juízo Central Cível de Viseu: 35 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 19 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma **diminuição de 45,71%**;

- Juízo do Comércio de Viseu: 76 processos entrados/iniciados até 31.12.2012 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 54 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma **diminuição de 28,95%**;

- Juízo de Execução de Viseu: 4428 processos entrados/iniciados até 31.12.2012 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 2822 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma **diminuição de 36,30%**.

#### **Juízos Locais Especializados**

- Juízo Local Cível de Lamego: 39 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 23 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma **diminuição de 41,02%**;

- Juízo local Cível de Viseu: 12 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 4 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma **diminuição de 66,66%**.

#### **Juízos de Competência Genérica**



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Competência Genérica de Cinfães: 4 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 4 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - ***sem diminuição***;

- Juízo de Competência Genérica de Mangualde: 19 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 11 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma ***diminuição de 42,11%***;

- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira: 18 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 13 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma ***diminuição de 27,78%***;

- Juízo de Competência Genérica de Nelas: 7 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 4 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma ***diminuição de 42,86%***;

- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão: 6 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 4 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma ***diminuição de 33,33%***;

- Juízo de Competência Genérica Secção S. Pedro do Sul: 2 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 2 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - ***sem diminuição***;

- Juízo de Competência Genérica de Sátão: 1 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 1 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - ***sem diminuição de 50%***;

- Juízo de Competência Genérica de Tondela: 9 processos entrados/iniciados até 31.12.2011 pendentes em 01.01.2017 / dos quais 6 restavam sem decisão em 31 Dezembro de 2017 - representativo de uma ***diminuição de 33,33%***;

***Nota:*** Os dois novos Juízos criados e instalados apenas a partir de 1 de Janeiro de 2017 – Castro Daire e Oliveira de Frades - não tinham fixados objetivos processuais e, portanto, também não tinham imposta tal prioridade processual.

#### **A elaboração atempada das contas dos processos.**

Relativamente à meta estabelecida no concernente à elaboração das contas nos processos, registou-se, ao longo das monitorizações que foram sendo efetuadas, integral cumprimento da



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

referida meta, de acordo com os prazos fixados nos objetivos para cada um dos Juízos da Comarca.

**VII- As ações empreendidas**

**1.1.** Para conseguir alcançar tais metas fixou-se para cada um dos Juízos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, de acordo com as respetivas especificidades, a *dilação na marcação das audiências* e o *mínimo de preenchimento da sala de audiências, por cada um dos juízes* de cada Juízo, para a realização das diligências mais relevantes da jurisdição.

Neste particular, registou-se ao longo do ano de 2017, com exceção de apenas dois casos, completa observância em todos os Juízos da dilação para o agendamento das diligências mais relevantes da jurisdição fixada para cada um deles, apesar de em alguns casos ao longo da monitorização trimestral terem surgidos desvios (poucos e insignificantes), saldando-se em termos francamente positivos no cômputo anual nos moldes que assim se discriminam:

**Juízos Centrais**

- Juízo de Família e Menores de Lamego: dilação fixada em 1,5 meses / dilação praticada entre 1 mês- 1,5 meses;
- Juízo do Trabalho de Lamego: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada de 2 meses;
- Juízo Central Cível de Viseu: dilação fixada em 5 meses / dilação praticada entre 4 meses a 3,5 meses;
- Juízo do Comércio de Viseu: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada de 1,5 meses;
- Juízo de Execução de Viseu: dilação fixada em 4,5 meses / dilação praticada de 3 meses;
- Juízo de Família e Menores de Viseu: dilação fixada em 1,5 meses / dilação praticada de 1 mês;
- Juízo do Trabalho de Viseu: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada de 2,5 meses;
- Juízo Central Criminal de Viseu: dilação fixada em 10 meses / dilação praticada entre 4,5 meses e 3,5 meses;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Instrução Criminal de Viseu: cumprir os prazos legais para a prática dos atos e fixada a dilação de 15 dias para realização das declarações para memória futura/ integralmente observados.

#### **Juízos Locais Especializados**

- Juízo Local Cível de Lamego: dilação fixada em 4 meses / dilação praticada entre 4 meses e 5 meses;

- Juízo Local Criminal de Lamego: dilação fixada em 4 meses / dilação praticada entre 4 meses e 5 meses;

- Juízo Local Cível de Viseu: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada entre 2,5 meses e de 3 meses;

- Juízo Local Criminal de Viseu: dilação fixada em 4 meses / dilação praticada de 4 meses;

#### **Juízos de Competência Genérica**

- Juízo de Competência Genérica de Cinfães: dilação fixada em 2,5 meses / dilação praticada entre 2,5 meses e 3 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Castro Daire: sem dilação fixada/ dilação praticada de 2,5 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Mangualde: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada entre 2,5 meses e 3 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira: dilação fixada em 4 meses / dilação praticada entre 2 meses e 2,5 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Nelas: dilação fixada em 2,5 meses / dilação praticada de 2 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades: sem dilação fixada / dilação praticada de 3 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada entre 2,5 meses e 2 meses;

- Juízo de Competência Genérica de S. Pedro do Sul: dilação fixada em 2,5 meses / dilação praticada de 2,5 meses;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Juízo de Competência Genérica de Sátão: dilação fixada em 2,5 meses / dilação praticada de 2 meses;

- Juízo de Competência Genérica de Tondela: dilação fixada em 3 meses / dilação praticada entre 3 meses e 4 meses.

1.2. Quanto ao *tempo mínimo de preenchimento da sala de audiências*, por cada um dos juízes de cada Juízo, fixado nas ações a empreender com vista ao alcance das metas definidas nos objetivos fixados não se regista qualquer incumprimento nesse particular, mesmo no único caso em que a dilação do agendamento não se mostrou observado.

#### **VIII. Ações a empreender não cumpridas**

No concernente à dilação na marcação das diligências mais relevantes da jurisdição, registou-se, como se deixou dito, três únicos casos de incumprimento, e ainda assim não muito significativos, referentes ao Juízo Local Cível de Lamego, ao Juízo Local Cível de Lamego e ao Juízo de Competência Genérica de Tondela, para os quais se encontrava fixada a dilação de 4 meses ( para os dois primeiros ) e de 3 meses ( para o terceiro ) e nos quais a dilação praticada variou, ao longo do ano de 2017, entre 4 e 5 meses no caso dos dois primeiros e entre 3 meses e 4 meses no caso do terceiro, redundando, em qualquer dos casos, num desvio nunca superior a 1 mês.

#### **IX- Razão de ser do não cumprimento das ações a empreender.**

O não cumprimento da dilação fixada para a marcação dos julgamentos e de outras diligências mais relevantes no referido Juízo Local Criminal de Lamego, ficou a dever-se às razões já adiantadas, sendo certo que neste momento, em consequência da afetação do serviço da competência do mesmo com realização nos Juízos de Proximidade de Armamar e de Resende a outro Juiz – desde Setembro de 2017 - o desvio deixou de se registar.

Quanto ao Juízo Local Cível de Lamego e ao Juízo de Competência Genérica de Tondela, o desvio registado não poderá encontrar explicação no volume de serviço existente nos mesmos, os quais, a nosso ver, se compadecem com a dilação fixada em sede de objetivos processuais para eles fixados.



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Para além disso, o Juízo Local Cível de Lamego beneficiou da colocação de um juiz auxiliar no período compreendido entre Janeiro e 31 de Agosto de 2017, ao qual estava atribuído 30% do volume processual global do mesmo.

Também o Juízo de Competência Genérica de Tondela beneficiou, entre Maio e Julho de 2017, de auxílio por parte de outro Juiz na realização dos julgamentos agendados no âmbito da jurisdição cível – nos termos da proposta de medida de gestão para o efeito apresentada e que veio a ser homologada pelo CSM.

Tais auxílios contribuíram para a diminuição da pendência processual de tais Juízos, não havendo, a nosso ver, razão para a inobservância da dilação fixada para qualquer um deles, cuja explicação só poderá residir no método de gestão da agenda e/ou no ritmo (mais lento) imprimido pelos respetivos Juízes titulares na realização das diligências e dos julgamentos e/ou na deficiente gestão do tempo de duração dos mesmos.

#### **X- Balanço global da atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.**

Feita a análise do cumprimento dos objetivos propostos para o ano judicial 2016-2017 para o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, nos termos que se deixam expostos supra, regista-se, no global, uma evolução positiva.

Tal evolução sobrepõe no caso do Juízo Central Criminal de Viseu, o qual já no decurso do ano de 2016 vinha enveredando para o equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos – invertendo a tendência que, em contrário, nele vinha grassando desde Setembro de 2014 - para a qual indubitavelmente contribuiu a implementação da medida de gestão que se encontra em vigor em tal Juízo Criminal, consistente no funcionamento em simultâneo de dois Tribunais Coletivos, da qual se vem dando conta nos anteriores Relatórios Anual e Semestral.

Na verdade, a contínua implementação do funcionamento, em simultâneo, de dois Tribunais Coletivos para a realização dos julgamentos da competência do Juízo Central Criminal de Viseu alterou, como era exetável, a dinâmica de funcionamento do mesmo, acabando por contribuir para a diminuição da respetiva pendência processual e para o encurtamento da dilação na marcação dos julgamentos, como resulta bem demonstrado pela análise supra.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tal só se revelou possível com a afetação a tal Juízo Central Criminal de Viseu de mais 1 Juiz para além do quadro previsto - que até 31 de Agosto de 2017 ocorreu por via da colocação no Movimento Judicial Ordinário de 2016 de 1 Juiz auxiliar e a partir de 1 de Setembro de 2016 por via da afetação aquele de 1 Juiz efetivo colocado nos Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Viseu - conjugada com a integração dos dois Tribunais Coletivos por parte dos Juizes colocados nos Juízos Locais – como Juizes-adjuntos – nos julgamentos realizados fora de Viseu, nos moldes equacionados no Despacho de Distribuição de Serviço em vigor.

Os parâmetros agora alcançados em tal Juízo Central Criminal no concernente à diminuição da pendência processual e ao encurtamento da dilação na marcação dos julgamentos, conjugados com a realização dos julgamentos com intervenção do Tribunal Coletivo da competência do mesmo na respetiva sede e com a deslocalização da realização de alguns dos mesmos para a sede dos Juízos Locais e de Proximidade, permitem não só uma justiça mais célere como também mais próxima do cidadão, o que numa Comarca com a dimensão da Comarca de Viseu transmite uma imagem sedimentada como francamente positiva.

Mas, para tanto, urge equacionar, com caráter definitivo, o ajustamento do quadro de Procuradores de República afetos ao Juízo Central Criminal de Viseu por forma a dotá-lo de mais 1 lugar, a fim de evitar a sistemática afetação ao mesmo de um Procurador Adjunto, constatado e sedimentado que se mostra, nesse particular, o subdimensionamento de quadro.

Também evolução positiva continua a registar-se no Juízo de Execução de Viseu, o qual, na esteira do que nele vinha já acontecendo, registou durante o ano de 2017 uma significativa diminuição da respetiva pendência processual (superior a 3.000 processos), para o que se revelou importante a manutenção da afetação ao mesmo de um Juiz auxiliar, que se vem verificando desde Setembro de 2014, e que, a nosso ver, deverá ser de manter, sendo, até, desejável que se alargue – de 1 para 2 – o respetivo quadro legal, dada a inconstância que a vaga de auxiliar suscita para os Juizes que pretendam investir em tal jurisdição.

Cumprе, ainda, salientar que as poucas - mais concretamente duas - situações de atrasos superiores a 90 dias na prolação de decisões que foram detetadas durante o ano de 2017 no Tribunal Judicial de Comarca de Viseu que, oportunamente, foram comunicadas ao CSM -



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

referentes ao Juízo do Trabalho de Lamego e ao Juízo de Competência Genérica de Tondela – encontram-se atualmente regularizadas, assim como aquela que mais recentemente veio a ser detetada no Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades que, por não ultrapassar atraso superior a 90 dias, não foi objeto de comunicação, assim como outras - raras - que, com atrasos inferiores a 90 dias, vieram sendo detetadas.

#### Objetivos

##### *Metas a atingir:*

- A manutenção do equilíbrio entre os processos entrados e os processos findos;
- O não aumento da pendência oficial do total dos processos pendentes no início de Setembro de 2016 e, no caso de alguns dos Juízos, ainda na sua diminuição;
- A promoção da resolução dos processos entrados até 31/12/2011; e
- A elaboração atempada das contas dos processos.

##### *Apreciação*

No cômputo global dos Juízos os objetivos fixados foram cumpridos e nos casos em que esse cumprimento não ocorreu os desvios ou são pouco significativos ou encontram justificação na reconformação judiciária introduzida em 1 de Janeiro de 2017.

#### Medidas de Gestão

**Súmula:** as medidas de gestão adotadas no período em análise visaram colmatar os constrangimentos registados fruto do não provimento de todos os lugares e da reconformação judiciária introduzida em Janeiro de 2017, tendo ainda tido como escopo, algumas delas, a deslocalização da realização de julgamentos e de diligências fora das sedes dos Juízos competentes, tudo em prol dos objetivos fixados.

#### XI- Propostas

Analisadas a eficiência e a produtividade dos vários Juízos (Centrais e Locais) integrados no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu no período abrangido pelo presente Relatório Anual - compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2017 - importa refletir sobre a respetiva continuidade durante o Ano Judicial de 2018.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ultrapassado o impacto resultante da reconformação judiciária, afigura-se-nos que os constrangimentos dela decorrentes começam agora a diluir-se e a permitir uma, cada vez maior, estabilidade na organização do serviço dos Juízos onde aquela mais se fez sentir.

Daí que, a perspetiva para o corrente Ano Judicial de 2018 aponte para a manutenção do eficiente funcionamento dos Juízos que por ela não foram afetados e da completa adaptação daqueles que, por força dela, viram a sua dinâmica alterada.

Para tanto, importará ponderar no próximo Movimento Judicial Ordinário de Junho de 2018 o provimento de todos os lugares do quadro de juízes previsto para a Comarca de Viseu e reequacionar os casos de agregação de Juízos decididos no Movimento Judicial Ordinário de Junho de 2017, designadamente, o que envolveu a agregação dos Juízos de Oliveira de Frades e de S. Pedro do Sul, cuja manutenção se afigura vir a causar constrangimentos pelas razões supra adiantadas.

A continuidade de uma justiça mais próxima dos cidadãos na Comarca de Viseu será, a nosso ver, um paradigma a ponderar para outros Juízos Centrais sediados apenas em Viseu, o qual se iniciou com a deslocalização da realização dos julgamentos da competência do Juízo Central Criminal de Viseu e que, a partir de Setembro de 2017, foi também estendido ao Juízo de Instrução Criminal.

Com efeito, também no âmbito da jurisdição criminal - e igualmente com o fito de aproximar a justiça do cidadão - encontra-se implementada desde Setembro de 2017 a deslocalização para Lamego da realização das diligências instrutórias no âmbito dos processos dos núcleos de Lamego e de Moimenta da Beira da competência do Juízo de Instrução Criminal de Viseu, sediado em Viseu, medida esta que veio ao encontro, quer dos utentes da justiça, quer dos advogados que, dessa forma, evitam a deslocação para Viseu, medida esta que contou com a disponibilidade dos 2 Juízes colocados em tal Juízo de Instrução Criminal que, para o efeito, se deslocam, alternada e semanalmente, à sede do Juízo Local Criminal de Lamego para a realização de tais diligências.

A par disso, também no âmbito do Juízo Central Cível de Viseu e do Juízo de Execução de Viseu, ambos sediados em Viseu, vem sendo posta em prática a realização de julgamentos e de outras diligências fora das respetivas sedes, lançada mão da faculdade prevista no Art. 82º da LOSJ.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Propostas

- provimento de todos os lugares de juiz previstos para a Comarca;
- reequacionar os casos de agregação;
- continuidade do princípio da aproximação da justiça ao cidadão.

#### XII-Funcionários Judiciais

Quanto ao quadro legal de oficiais de justiça, a situação manteve-se até Setembro de 2017 em relação à explanada no anterior Relatório Semestral.

A partir de Setembro de 2017 o número de funcionários colocados nos núcleos aumentou de 232 para 236, o que permitiu, em face das medidas de gestão adotadas – imbuídas da sistemática preocupação em afetar os Ofícios de Justiça de forma ajustada às necessidades evidenciadas por cada núcleo, juízo ou serviço, tendo por princípio a harmonização e o equilíbrio entre recursos e o volume processual – a recolocação transitória e designação simultânea de escrivães adjuntos para exercerem as funções de escrivão de direito, em regime de substituição nos núcleos de Castro Daire, Oliveira de Frades e Sátão, assim colmatando as dificuldades que a inexistência de escrivão de direito vinha originando ao longo do 1º semestre de 2017 nos dois primeiros mencionados Juízos de Competência Genérica, que, desde a sua instalação em 1 de Janeiro de 2017 – viram a sua dinâmica comprometida por falta do respetivo escrivão de direito e demais oficiais de justiça.

#### XIII-Recursos financeiros

No que tange aos recursos financeiros, o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu obteve, no decurso do ano económico de 2017, uma dotação final corrigida de €: 593.244,29.

Os pagamentos acumulados ao longo do ano perfazem o total de €: 541.757,27, apurando-se um saldo não utilizado no valor de €: 51.487,02, sendo certo que, devido a vicissitudes de diversa natureza, alheias à vontade da Comarca, designadamente o não registo no sistema GERFIP e subsequente atribuição de compromissos por parte da DGT/DGAJ, a desconformidade verificada entre o período faturado e o período de vigência do contrato,



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

constante em muitas faturas emitidas pelo fornecedor de energia elétrica «EDP Universal», não se efetuaram pagamentos no valor aproximado daquele saldo.

Em qualquer caso, há que salientar que no ano económico de 2017 não se verificaram dificuldades ou constrangimentos de relevo considerável originados por insuficiência de recursos financeiros.

Há ainda a notar que, em relação aos anos transatos, se tem verificado um aumento progressivo da despesa global da comarca, o qual é, essencialmente, reflexo da aquisição centralizada de mais serviços, sendo exemplos, além de outros, a contratação de segurança pessoal para os Palácios de Justiça de Lamego e de Viseu, contratação de serviços de assistência aos equipamentos de segurança passiva instalados nos diversos núcleos e contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho.

Também a reabertura dos Juízos de Proximidade de Armamar, Resende e Tabuaço, bem como a reconversão dos Juízos de Competência Genérica de Castro Daire e Oliveira de Frades influenciaram e contribuíram para o aumento da despesa no ano económico de 2017.

#### **Orçamento**

**O orçamento da Comarca foi de € 593.244,29, o qual se revela ajustado às necessidades da Comarca.**

#### **XIV- Instalações e equipamento**

##### **1. Instalações**

##### **1.1.Necessidades estruturais**

A respeito de necessidades estruturais relativamente a instalações nas várias unidades orgânicas do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu o enfoque continua a centrar-se no Palácio da Justiça de Viseu que aloca os já mencionados Juízos Centrais e Locais, nos termos e pelas razões melhor explicitadas no anterior Relatório Semestral, que aqui se reiteram na parte atinente à premência da conclusão das obras do 3º Piso do mesmo, pelas razões que nele se mostram escarpelizadas e das quais igualmente se deu conta no anterior Relatório Anual, as quais, por fastidiosas, aqui nos escusamos de reproduzir.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A evolução que a esse respeito foi dada a conhecer ao Conselho de Gestão da Comarca de Viseu deixa antever o início das obras do 3º Piso durante o ano de 2018.

Relativamente às necessidades refletidas no anterior Relatório Semestral no que tange aos Palácios da Justiça onde se encontram sediados os Juízos de Santa Comba Dão e de Tondela, verificou-se já depois da elaboração daquele o avanço da instalação no primeiro do sistema de ar condicionado e da execução no segundo de uma nova sala de audiências, obras essas que neste momento se encontram em curso e cuja finalização se pretende que seja breve em virtude dos incómodos que delas advêm para quem lá trabalha ou se desloca a tais edifícios resultantes do ruído e do pó que neles se fazem sentir.

Também já depois da elaboração do anterior Relatório Semestral foram feitas obras de reparação e de melhoramento no Palácio da Justiça de Oliveira de Frades, as quais contaram com a colaboração da autarquia local.

Permanecem sem resolução à vista as dificuldades reportadas no anterior Relatório Semestral relacionadas com a degradação dos Palácios da Justiça de Castro Daire e de S. Pedro do Sul, apesar das sucessivas insistências feitas pelos Órgãos de Gestão da Comarca ao IGFEJ e, igualmente sem resposta, os melhoramentos necessários de que naquele se dá conta relativamente às instalações dos Juízos de Proximidade de Armamar, Tabuaço e S. João da Pesqueira.

Surgiram, já depois da elaboração do referido Relatório Semestral, novas necessidades nas instalações dos edifícios sede dos Juízos de Competência Genérica de Cinfães e de Proximidade de Vouzela, que demandam urgente intervenção para correção dos respetivos telhados e coberturas para travar as infiltrações das águas pluviais que começaram a fazer-se sentir, com abundância, no início do presente inverno.

Aguarda-se a atribuição pela DGAJ ao Tribunal Judicial da Comarca de Viseu de um veículo automóvel com condições e em estado de conservação adequados às características da Comarca, já anunciada por aquela Direção Geral para ocorrer até Março de 2018.

### **Manutenção**



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mantem-se a falta e/ou insuficiência da manutenção a que vêm estando sujeitas as instalações onde estão sediados os Juízos Centrais e Locais da Comarca de Viseu de que foi dado conta no anterior Relatório Semestral.

#### **1.1. Segurança, acessibilidade e salubridade**

As questões relacionadas com a segurança nos vários edifícios onde estão sediados os Juízos Centrais e Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu mantêm-se inalteradas relativamente ao que a tal propósito foi reportado no anterior Relatório Semestral, encontrando-se apenas os Palácios da Justiça de Lamego e de Viseu dotados, cada uma delas, de um elemento de segurança.

A instalação de elevador no Palácio da Justiça de Lamego resolveu, em definitivo, os problemas de acessibilidade que nele se faziam sentir.

Encontra-se em curso a construção de uma rampa de acesso no Palácio da Justiça de Tondela.

#### **2. Equipamentos**

No que tange aos equipamentos de que estão dotadas as Secções Centrais e Locais da Comarca de Viseu, mantêm-se a situação relatada no anterior Relatório Semestral, com o agravamento resultante de avarias de alguns dos equipamentos existentes que entretanto ocorreram.

#### **Instalações e Equipamentos**

- conclusão das obras do 3.º Piso do Palácio da Justiça de Viseu;
- obras de conservação dos Palácios da Justiça de Castro Daire, de São Pedro do Sul e de Cinfães;
- melhoramento nas instalações dos Juízos de Proximidade de Armamar, Tabuaço, São João da Pesqueira e Vouzela.
- insuficiência de equipamentos em alguns dos Juízos, por falta ou avaria dos existentes.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**XV- Unidades orgânicas e movimento processual**

**1. Unidades de processos**

**1.1.Dados estatísticos**

**1.2.Taxas e indicadores**

O movimento processado em todas as unidades orgânicas do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu e a resposta referente ao direito a decisões em prazo razoável mostra-se espelhado nas tabelas que contêm os dados estatísticos, taxas e indicadores que integram o anexo que vai junto.

**2.Unidades Centrais**

**2.1.** Relativamente às Unidades Centrais propriamente ditas, sejam individualizadas, como existem em Viseu e em Lamego, sejam integradas na Secretarias, asseguram, nos exatos termos observados no último Relatório Semestral, sobretudo, a entrada e registo de papéis (físicos e eletrónicos), distribuição, atendimento ao público e informações gerais (também com encaminhamento para as secretarias corretas), a emissão de certidões do arquivo, a emissão de CRCs e atendimento telefónico.

**2.2.** O tratamento de objetos (registo, depósito, algumas entregas, destruições e preparação para destruição) continua também a ser efetuado pelas Unidades Centrais.

Quanto à gestão de objetos mantém-se a situação relatada no anterior Relatório Semestral.

**2.3.** Os atos próprios das unidades de serviço externo onde estas não existem continuam a ser assegurados por funcionários das Secções.

**3. Unidades de serviço externo**

Quanto à forma de assegurar o serviço externo mantém-se os considerandos traçados no último Relatório Semestral, para o qual se remete.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**3.1.** Quanto ao número e tipo de solicitações, remete-se para as Tabelas constantes do Anexo junto.

**3.2.** Quanto ao cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas remete-se para as Tabelas constantes do Anexo junto.

**3.3.** Quanto a videoconferências, remete-se para as Tabelas constantes do Anexo junto.

#### **4. Juízos de Proximidade**

Relativamente aos Juízos de Proximidade que existem no Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, mantém perfeita atualidade o modo de funcionamento das mesmas desenhado no último Relatório Semestral, o qual, por isso aqui se dá nessa parte por reproduzido, realçando o aumento da realização nas mesmas dos julgamentos no âmbito da jurisdição criminal, não só fruto da implementação da medida de gestão relativa à realização dos julgamentos com intervenção do Tribunal Coletivo da competência do Juízo Central Criminal de Viseu em tais Juízos de Proximidade, como também em consequência da imposição legal introduzida a partir de 1 de Janeiro de 2017 no concernente à realização nas mesmas dos julgamentos no âmbito dos processos da jurisdição criminal da competência do Tribunal Singular.

Os dados referentes à prestação de informações, receção de papéis, documentos, requerimentos ou outros atos, videoconferências, audiências de julgamento, diligências processuais e outros atos prestados em tais Secções de proximidade, constam das Tabelas em Excel que constituem o Anexo que se junta.

#### **XVI- Conclusão**

A abordagem que se deixa feita relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca de Viseu reporta-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Os resultados e considerações que se deixam espelhados a propósito das várias questões abordadas neste Relatório refletem a realidade do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu e esclarecem as vicissitudes e as dificuldades que durante tal período foram sendo detetadas, bem assim como as medidas de gestão implementadas.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*

Viseu, 23 de Fevereiro de 2018

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

( Maria José Guerra )